



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08733/08

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP) - LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS
SEGUIDA DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS –
REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO,
DO CONTRATO, BEM COMO DO PRIMEIRO, SEGUNDO
E TERCEIRO TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS.

ACÓRDÃO AC1 TC 510 /2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Tomada de Preços: 05/2008

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP)

2.03. Objetivo: Construção de 30 unidades habitacionais populares no município de INGÁ-PB

2.04. Contrato nº: 62/2008

2.05. Contratado: LÍDER CONSTRUÇÕES LTDA

2.06. Valor: R\$ 363.188,70

2.07. Assinatura do Contrato: 25.11.2008

2.08. Termos Aditivos (TA) e objetivo:

Termo Aditivo	Objetivo
Primeiro	Prorrogar o prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias.
Segundo	Prorrogar o prazo contratual por mais 150 (cento e cinquenta) dias.
Terceiro	Prorrogar o prazo contratual por mais 90 (noventa) dias.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela **regularidade com ressalva** do procedimento e do contrato dele decorrente, recomendando-se a retirada da TPDP (Taxa de Processamento da Despesa Pública) nos próximos editais, bem como a **regularidade** do primeiro, segundo e terceiro termos aditivos ao **Contrato nº 62/2008**.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, pela **regularidade** do procedimento licitatório, do contrato e dos termos aditivos dele decorrentes.

¹ Foram apontadas as seguintes irregularidades (fls. 225/226): a) ausência de publicidade do edital em jornal de grande circulação no Estado; b) ausência da documentação relativa à regularidade fiscal, pertinente à regularidade junto às fazendas federal, estadual, municipal, INSS, FGTS (CEF) e CNPJ; c) Cobrança de tributo não autorizado pela Constituição Federal, qual seja a TPDP (Taxa de Processamento da Despesa Pública).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08733/08

212

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Tomada de Preços nº 05/2008, o Contrato nº 62/2008, dela decorrente, bem como os Termos Aditivos Contratuais nº 1, 2 e 3, determinando-se o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução do vertente contrato.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 25 de março de 2010.

Conselheiro **José Marques Mariz**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB